



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.pirangi.dioe.com.br

Quarta-feira, 30 de setembro de 2015

Ano I | Edição nº 8

Página 1 de 11

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PIRANGI	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	9
Portarias	10
Licitações e Contratos	10
Aditivos / Aditamentos / Supressões	10

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pirangi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pirangi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pirangi.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.pirangi.dioe.com.br

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pirangi

CNPJ 45.343.969/0001-01

Rua Marechal Floriano Peixoto, 579

Telefone: (17) 3386-9600

Site: www.pirangi.sp.gov.br

Diário: www.pirangi.dioe.com.br

Câmara Municipal de Pirangi

CNPJ 49.227.762/0001-14

Avenida Sete de Setembro, 664

Telefone: (17) 3386-1954

Site: www.camarapirangi.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pirangi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pirangi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.pirangi.dioe.com.br



PODER EXECUTIVO DE PIRANGI

Atos Oficiais

Leis

LEI COMPLEMENTAR Nº. 2.441, DE 22 DE SETEMBRO DE 2015.

“DISPÕE SOBRE A ADEQUAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGI INSTITUÍDA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 1701/2005 DE 15/06/2005 E ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS, QUE ESPECIFICA”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

L E I:

Art. 1º - A estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Pirangi, instituída pela Lei Complementar nº 1701/2015, de 15/06/2005 e alterações introduzidas, passa a vigorar com as adequações previstas na presente lei.

Art. 2º - A Administração Pública Direta e Indireta do Município de Pirangi, bem como as ações do Governo Municipal, em obediência aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, se orientará no sentido de desenvolvimento do Município e de aprimoramento dos serviços prestados à população, mediante planejamento de suas atividades.

Art. 3º - Para efeitos desta Lei Complementar considera-se:

I - quadro de pessoal: o conjunto de empregos públicos permanentes e de confiança, e de cargos de carreira ou isolados, integrantes das estruturas dos órgãos da Administração direta, das autarquias e das fundações públicas municipais;

II – emprego público permanente: posição do servidor público com estabilidade adquirida, ou por contar com mais de cinco anos de efetivo serviço até a data da promulgação da Constituição Federal de 1988 e que serão extintas na vacância, ou por prestação de concurso público, e de tenha efetivamente tomado posse;

III – empregado público de confiança: posição do servidor público com ingresso no serviço público por livre nomeação do Chefe do Executivo Municipal, demissíveis “*ad nutum*”;

IV – funcionário público: posição do servidor público investido em cargo público e regido por Estatuto próprio;



V – emprego público: posição instituída na reorganização de pessoal a Prefeitura permanente e de confiança, criada por lei, em número certo, com denominação própria e atribuições específicas;

VI – cargo público: unidade básica da estrutura organizacional do Município de Pirangi, cujo conjunto de atribuições, direitos, deveres e responsabilidades cometidas aos servidores, criados e definidos por lei, com denominação própria, número certo e vencimentos pagos pelos cofres públicos;

VII – emprego público não estável: posição do servidor público que, embora tenha prestado concurso público, não tenha tomado posse do respectivo emprego, a ser extinto quando vagar;

VIII – servidor público: qualquer pessoa investida legalmente em cargo público, de provimento efetivo ou em comissão;

IX – emprego celetista: servidor público exercente de emprego permanente, de confiança ou não estável, enquadrado no regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT;

X – salário: retribuição pecuniária básica paga mensalmente ao servidor público, pelo efetivo exercício do emprego e correspondente à referência;

XI – vencimento: retribuição pecuniária básica, paga mensalmente ao funcionário público em virtude do exercício do cargo e correspondente referência;

XII – remuneração: o valor do vencimento ou salário acrescido das vantagens percebidas pelo servidor;

XIII – função gratificada: vantagem pecuniária correspondente ao pagamento de adicional de remuneração, definido nesta Lei Complementar, que poderá a critério da Administração, ser concedido ao servidor público, para o exercício de função de gerência, chefia e encarregatura, em caráter temporário e de interesse da Administração em decorrência da natureza especial da função ou do regime especial do trabalho;

XIV - classe: são os graus dos cargos, hierarquizados em carreira, que representam as perspectivas de desenvolvimento funcional; identificados pela natureza e pelo grau de escolaridade, habilitação e conhecimento exigível para o seu desempenho;

XV – carreira: é a estruturação dos cargos em classes;

XVI – cargo isolado: é aquele que não constitui carreira;

XVII – grupo ocupacional: é o conjunto de cargos isolados ou de carreira com afinidades entre si quanto à natureza do trabalho ou ao grau de escolaridade exigido para seu desempenho;



XVIII – nível: é o símbolo atribuído ao conjunto de cargos equivalentes quanto ao grau de dificuldade, complexidade e responsabilidade, visando determinar a faixa de vencimentos a eles correspondentes;

XIX – faixa de vencimentos: é a escala de padrões de vencimento atribuídos a um determinado nível;

XX – padrão de vencimento: é a referência que identifica o vencimento atribuído ao servidor dentro da faixa de vencimentos do cargo que ocupa;

XXI – interstício: é o lapso de tempo estabelecido como o mínimo necessário ao servidor dentro da faixa de vencimentos do cargo que ocupa;

XXII – cargo em comissão: é o cargo de confiança de livre nomeação e exoneração, a ser preenchido também por servidor de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos estabelecidos em lei;

XXIII – enquadramento: é o processo de posicionamento do servidor dentro da nova estrutura de cargos, considerando os níveis e tabelas de vencimentos constantes dos Anexos respectivamente, e os critérios constantes da legislação pertinente.

Art. 4º - No prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei Complementar, ficam automaticamente extintos os cargos de:

01 - Assessor Técnico;

02 - Diretor de Escola;

03 - Chefe de Setor de Informática (LC nº 1784/2007);

04 - Auxiliar de Tesouraria (LC nº 2046/2010);

05 - Médico Chefe Coordenador do Programa Saúde da Família (LC nº 2219/2012);

06 - Encarregado Esportivo;

07 - Chefe Educacional (“b”, do Inciso II do Art. 1º da LC nº 1955/2009);

08 - Assessor Técnico (“c”, do Inciso II do Art. 1º da LC nº 1955/2009);

09 - Chefe Sócio-educacional (art. 2º da LC nº 1928/2009);

10 - Coordenadora Pedagógica do Curso de Alfabetização (LC Nº 2280/2013);

11 - Chefe do Setor de Esportes (art. 3º da LC nº 1928/2009);

12 - Assessor(a) de Administração Escolar (LC nº 2064/2010), e;

13 - Chefe de Serviço de Tributos (LC nº 2380/2014).

§ 1º - Extinto o cargo, o servidor estável retornará a seu cargo de origem, e aqueles servidores estáveis que não puderem ser redistribuídos serão colocados em disponibilidade com remuneração integral, até seu aproveitamento.

§ 2º - Os servidores nomeados para os cargos em comissão supra que não advieram de cargo efetivo serão exonerados ao final do prazo estabelecido.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

Quarta-feira, 30 de setembro de 2015

Ano I | Edição nº 8

Página 5 de 11

Art. 5º - Ficam criados os cargos de provimento efetivo, que passam a integrar o Anexo XIII - Quadro de Emprego de Caráter Permanente (QECF) do Quadro Geral de Pessoal, da Lei Complementar nº 170112005, de 15 de junho de 2005, abaixo descrito:

	DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	REFERÊNCIA	CARGA HORÁRIA SEMANAL
01	Auxiliar de Finanças	1	27	40h/s
02	Diretor(a) de Escola	1	37	40h/s
03	Auxiliar de Tesouraria	1	27	40h/s
04	Médico da ESF (Estratégia de Saúde da Família)	3	43	40h/s
05	Técnico(a) Esportivo	2	24	30h/s
06	Sepultador	2	24	40h/s
07	Auxiliar de Sepultamento	2	22	40h/s
08	Técnico de Informática	1	24	40h/s
09	Coletor de Lixo	4	24	40h/s
10	Auxiliar de Administração	1	27	40h/s

Art. 6º - Os empregos de provimento efetivo acima criado terão como atribuição sumária o exposto abaixo:

DENOMINAÇÃO DO EMPREGO	ATRIBUIÇÕES
Auxiliar de Finanças Exigência: Ensino Médio.	Organizar documentos e efetuar sua classificação para empenho; gerar lançamentos, auxiliar na apuração dos impostos, conciliam contas e preenchimento de guias de recolhimento e de solicitações, junto a órgãos do governo. Emitem notas de empenho e de transferência entre outras; realizar o arquivo de documentos.
Diretor(a) de Escola Exigência: Superior na área de Pedagogia.	Coordenar a elaboração e a execução da proposta pedagógica, bem como do regimento escolar; administrar o pessoal e os recursos materiais e financeiros da escola tendo em vista a consecução dos seus objetivos pedagógicos; assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidos.
Auxiliar de Tesouraria Exigência: Ensino Médio	Receber e guardar valores; efetuar pagamento; ser responsáveis pelos valores entregados a sua guarda; executar outras tarefas correlatas.
Médico da ESF (Estratégia de Saúde da Família)	Realizar consultas clínicas aos usuários da sua área adstrita; executar as ações de assistência integral em todas as fases do ciclo da vida: criança, adolescente, adulto e idoso; realizar consultas e procedimentos na Unidade de Saúde da Família (USF); e, quando necessário, no domicílio e/ou demais espaços comunitários; realizar atividades de demanda



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

Quarta-feira, 30 de setembro de 2015

Ano I | Edição nº 8

Página 6 de 11

Exigência: Superior em Medicina com registro no CFM/CRM.	espontânea e programada em clínica médica, pediatria, ginecoobstetrícia, cirurgias ambulatoriais, pequenas urgências clínico-cirúrgicas e procedimentos para fins diagnósticos; aliar a atuação clínica à prática da saúde coletiva; fomentar a criação de grupos de patologias específicas, como de hipertensos, de diabéticos, de saúde mental, etc.; encaminhar aos serviços de maior complexidade, quando necessário, garantindo a continuidade do tratamento na USF, por meio de um sistema de acompanhamento e referência e contra-referência; indicar internação hospitalar; verificar e atestar óbito; emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência; contribuir e participar das atividades de Educação permanentes dos Agentes Comunitários de Saúde, Auxiliares de Enfermagem, Auxiliares de Consultório Odontológico e do Técnicos em higiene Dental; participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da USF; executar outras tarefas afins.
Técnico(a) Esportivo Exigência: Licenciatura em Educação Física (Resolução CNE/CES 7/2004) com inscrição no CFEF/CREF.	Realizar em conjunto com os técnicos da Prefeitura estudos, pesquisas e levantamentos que forneçam subsídio à formulação de políticas, diretrizes e planas à implantação, manutenção e funcionamento de programas estabelecidos, especificamente voltados para atividades esportivas. Planejar coletivamente, preparar, observar e ministrar atividades desenvolvidas, debater, refletir e avaliar processos de intervenção no esporte.
Sepultador Exigência: Alfabetizado.	Abrir covas para inumação e exumação de cadáveres; colocar os caixões e urnas nos carneiros simples ou covas, cobrindo-os com lajes ou terra; construir carneiros ajustando-os às dimensões do caixão ou urna, fazer fechos e efetuar reparos simples em túmulos; exumar cadáveres; zelar pela guarda, conservação e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais peculiares ao trabalho; zelar pela limpeza e conservação do cemitério; desempenhar outras atribuições que, por suas características, se incluam na sua esfera de competência.
Auxiliar de Sepultamento Exigência: Alfabetizado	Auxiliam nos serviços funerários, construir, preparar, limpar, abrir e fechar sepulturas. Auxiliar no sepultamento, exumação e inumação de cadáveres, transportar corpos e despojos. Conservam cemitérios, suas máquinas e ferramentas de trabalho, zelam pela segurança do cemitério.
	Analisar os programas, prever e escolher os recursos necessários ao processamento: terminais, impressoras, unidades de disco, unidades de CD-ROM, unidades de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

Quarta-feira, 30 de setembro de 2015

Ano I | Edição nº 8

Página 7 de 11

<p>Técnico de Informática</p> <p>Exigência: ensino médio completo, curso de qualificação profissional na área de atuação e carteira nacional de habilitação.</p>	<p>DVD-rom, scanners e outros; Selecionar e colocar em funcionamento programas básicos e aplicativos, de acordo com a programação; Operar equipamentos e sistemas de informática; Digitar os dados de entrada, observando os programas em execução, detectando problemas ou falhas na execução das tarefas e providenciando soluções; Manter cópias de segurança dos sistemas e informações existentes; Emitir relatórios, enviando-os às unidades administrativas, de acordo com normas pré-estabelecidas; Tomar os cuidados e providências de conservação e manutenção recomendadas pelos fabricantes dos equipamentos; Participar de reuniões, treinamentos e desenvolvimento para aperfeiçoamento do processo de trabalho; Manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade; nos pontos disponibilizados para uso do público orientar os usuários. Executar outras atividades correlatas. Dirigir veículos leves e motocicletas, mediante autorização prévia e se devidamente habilitado, quando necessário ao exercício de suas atividades.</p>
<p>Coletor de Lixo</p>	<p>Desempenhar a função de coletor de lixo domiciliar, comercial e industrial, recolhendo os detritos devidamente acondicionados em embalagens apropriadas, depositando-as no interior de veículo apropriado, utilizado para a movimentação da carga recolhida; realizar a coleta seletiva, acompanhar o lixo até seu destino final cuidando também da sua deposição de acordo com as leis vigentes. Realizar outras ações e atividades a serem definidas de acordo com as prioridades locais.</p>
<p>Auxiliar de Administração</p> <p>Exigência: Curso Superior na área de Direito ou Administração de Empresas</p>	<p>- Realizar as tarefas e rotinas administrativas (recepção dos usuários, protocolos de requerimentos, preenchimento de fichas e prontuários, organização do atendimento e distribuição de números; organização e manutenção do arquivo e armário de materiais, organização do espaço de atendimento; atendimento e contatos telefônicos na unidade; agendamento das atividades internas e externas do projeto; digitação de relatórios, formulários e demais documentos, etc);</p> <p>Zelo e conservação do material da organização; Participação nos seminários propostos de formação e atualização; Participação das reuniões de Equipe sempre que solicitado;</p> <p>Preparar ofícios, avisos, circulares, ordens, instruções de</p>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

Quarta-feira, 30 de setembro de 2015

Ano I | Edição nº 8

Página 8 de 11

	<p>serviços;</p> <p>Fiscalizar contratos, especialmente quanto a vencimento;</p> <p>Desempenhar outras tarefas próprias da função ou correlatas que lhe forem atribuídas;</p> <p>Auxiliar o setor de licitação.</p>
--	---

Art. 7 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis Complementares nºs: 1784/2007; 2046/2010; 2219/2012; 1955/2009 - alíneas “b” e “c”, do Inciso II do Art. 1º; 1928/2009 - art. 2º; 2280/2013; 1928/2009 - art. 3º; 2064/2010 e 2380/2014.

Município de Pirangi, 29 de Setembro de 2015.

BRÁS DE SARRO
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e mandado publicar, tanto por afixação nos locais de costume, nas sedes administrativas da Prefeitura e Câmara Municipal, na mesma data, como Diário Eletrônico do Município, com circulação local, na data de sua edição, nos termos do artigo 65 da Lei Orgânica do Município.

SAULO CASEMIRO
Diretor de Administração

Código Localizador: +W6QWB4Z



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.pirangi.dioe.com.br

Quarta-feira, 30 de setembro de 2015

Ano I | Edição nº 8

Página 9 de 11

LEI COMPLEMENTAR Nº. 2.442, DE 22 DE SETEMBRO DE 2015,

Com Emenda Modificativa nº 02/2015 de autoria da Comissão Permanente de Constituição, Justiça, Redação, Saúde, Higiene, Assistência e Promoção Social, Educação e Cultura da Câmara Municipal.

“ALTERA DISPOSITIVOS AO INCISO V DO ARTIGO 23 E ARTIGO 25 DO CÓDIGO DE POSTURA DO MUNICÍPIO (LEI 1572/2001 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2001)”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

LEI:

Art. 1º - Dá nova redação a alínea “a” e “b” Inciso V, do Artigo 23 e Artigo 25 do Código de Postura do Município (Lei nº 1572/2001 de 27 de dezembro de 2001), como segue abaixo:

“ARTIGO 23 – Por motivo de conveniência pública poderão funcionar em horários especiais os seguintes estabelecimentos:

...

a) de segunda à sexta-feira – das 8 às 19 horas;

b) Plantão, aos Sábados das 13 horas às 19:00hrs, e aos Domingos e Feriados, das 8:00 hrs às 17:00 hrs, obedecida a escala organizada pela ACIP – Associação Comercial e Industrial de Pirangi, e, em caso de extinção desta, a Prefeitura Municipal de Pirangi assumirá a responsabilidade pela elaboração da escala.”

“ARTIGO 25 - O horário de funcionamento das farmácias e drogarias no Município de Pirangi será das 8:00 às 19:00 horas de segunda à sexta-feira e aos sábados das 8:00 às 13:00 hrs.”

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Pirangi, 29 de Setembro de 2015.

BRÁS DE SARRO

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e mandado publicar, tanto por afixação nos locais de costume, nas sedes administrativas da Prefeitura e Câmara Municipal, na mesma data, como no Diário Eletrônico do Município, com circulação local, na data de sua edição, nos termos do artigo 65 da Lei Orgânica do Município.

SAULO CASEMIRO

Diretor de Administração

Código Localizador: WKK3FEIE

Decretos

DECRETO Nº 2621/2015, de 24 de Setembro de 2015.

“DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS, INSERVÍVEIS AO MUNICÍPIO, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II, do artigo 76, da Lei Orgânica do Município, e;

Considerando que a Prefeitura Municipal não dispõe de recursos suficientes e local adequado para manter a quantidade de animais apreendidos;

DECRETA

Art. 1º. – Fica doado à Associação Anti Alcoólica de Pirangi-SP- A.A.A.P inscrita no CNPJ : 64.928.344/0001-48, com endereço na Avenida Paschoal Marino , nº 330, cidade de Pirangi-SP os seguintes animais : 6 (seis) galos , 16 (dezesseis) galinhas , 2 (dois) marrecos , 12 (doze) gansos .

Art. 2º. – O prazo estabelecido para a retirada dos animais as quais se encontram alojados no Pesque-Pague localizado na Vicinal Pirangi – Bebedouro, PGI -010.Km 2 , é de três dias.

Art. 3º-As despesas decorrentes deste decreto



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.pirangi.dioe.com.br

Quarta-feira, 30 de setembro de 2015

Ano I | Edição nº 8

Página 10 de 11

correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Município.

Art. 4º. – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Município de Pirangi, 24 de Setembro de 2015.

BRÁS DE SARRO

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e mandado publicar, tanto por afixação nos locais de costume, nas sedes administrativas da Prefeitura e Câmara Municipal, na mesma data, como em órgão de imprensa escrita, com circulação local, na data de sua edição, nos termos do artigo 65 da Lei Orgânica do Município.

Saulo Casemiro

Diretor de Administração

Código Localizador: 8ZOWMJW1

Portarias

PORTARIA Nº 2206/2015 DE 29 DE SETEMBRO DE 2015

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA PORTARIA Nº 2.169/2015, DE 12 DE JUNHO DE 2015, QUE DISPUNHA SOBRE A TRANSFERÊNCIA DE SERVIDORES MUNICIPAIS, QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso IX, do Artigo 42, da Lei Orgânica do Município de Pirangi;

R E S O L V E:

-Artigo 1º - Revogar a Portaria nº 2.169/2015, de 12 de Junho de 2015, que dispunha sobre a transferência de servidores municipais, voltando AGNALDO ALENCAR DO NASCIMENTO, prestar serviços junto ao Setor de Transporte Aluno Ensino Regular; e BENEDITO LUIZ RIGOTTO, prestar serviços junto ao Setor de Fundo Municipal de Saúde.

-Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pirangi, 29 de setembro de 2015.

BRAS DE SARRO

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação nos locais de costume, nas sedes administrativas da Prefeitura e Câmara Municipal, na mesma data, como em órgão de imprensa escrita, com circulação local, na data de sua edição, nos termos do artigo 65, da Lei Orgânica do Município.

SAULO CASEMIRO

Diretor de Administração Substituto

Código Localizador: ACNTULSL

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 50/2014 - CONVITE Nº 19/2014

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 105/2014, DE 06 DE OUTUBRO DE 2014.

TERMO ADITIVO 01/2015

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MINISTRAR AULAS DE MÚSICA, JUNTO AO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Pelo presente termo de ajuste para prestação de serviços técnico-profissionais especializados, e nos termos do disposto na Alínea "a", do Inciso II, do Artigo 23 c/c. inciso II do artigo 24, da Lei 8.666 de 21.6.93, alterada pela Lei n. 8.883/94, de um lado MUNICÍPIO DE PIRANGI, pessoa jurídica de direito público interno, cadastrada junto ao CNPJ/MF sob nº 45.343.969/0001-01, sediada nesta cidade de Pirangi / SP, à Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 579, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, BRÁS DE SARRO, brasileiro, casado, contabilista, portador da CI/RG nº 11.520.659, CPF nº 005.806.338-29, residente a Avenida 13 de Junho, nº 200,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.pirangi.dioe.com.br

Quarta-feira, 30 de setembro de 2015

Ano I | Edição nº 8

Página 11 de 11

doravante denominada simplesmente CONTRATANTE; e de outro lado a Empresa THIAGO GOMES DA SILVA BATISTA DOS SANTOS 22526127890, inscrita no CNPJ sob nº 18.899.970/0001-36, sediada a Al Florcena Amorim Rimoli, nº 501 – Sala A – Jd. Menino Deus I, na cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo seu proprietário Senhor THIAGO GOMES DA SILVA BATISTA DOS SANTOS, brasileiro, casado, professor, inscrito no CI/RG. 32.473.603-SSP/SP, CPF-IR sob nº 225.261.278-90, residente a Al Florcena Amorim Rimoli, nº 501, na cidade de Bebedouro - SP, tem justo e acertado entre si, na melhor forma de direito, a alteração da Cláusula 8ª,, as condições a seguir discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Cláusula 8ª, do Contrato Administrativo nº 105/2014, de 06-10-2014, passa a vigir com a seguinte redação:

“O prazo de duração do presente contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da assinatura do contrato, 06-10-2014, podendo ser prorrogado conforme art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, se houver interesse das partes, para efeito de execução de prestação dos serviços”

Município de Pirangi, 28 de Setembro de 2015

MUNICÍPIO DE PIRANGI

BRÁS DE SARRO

CONTRATANTE

THIAGO GOMES DA SILVA BATISTA DOS SANTOS
22526127890

CONTRATADA

Testemunhas:

1) SILVANA BENEDITA FÂNCIO

RG nº 15.320.084

2) SAULO CASEMIRO

RG nº 32.745.268-7

Código Localizador: N4BVPZQK